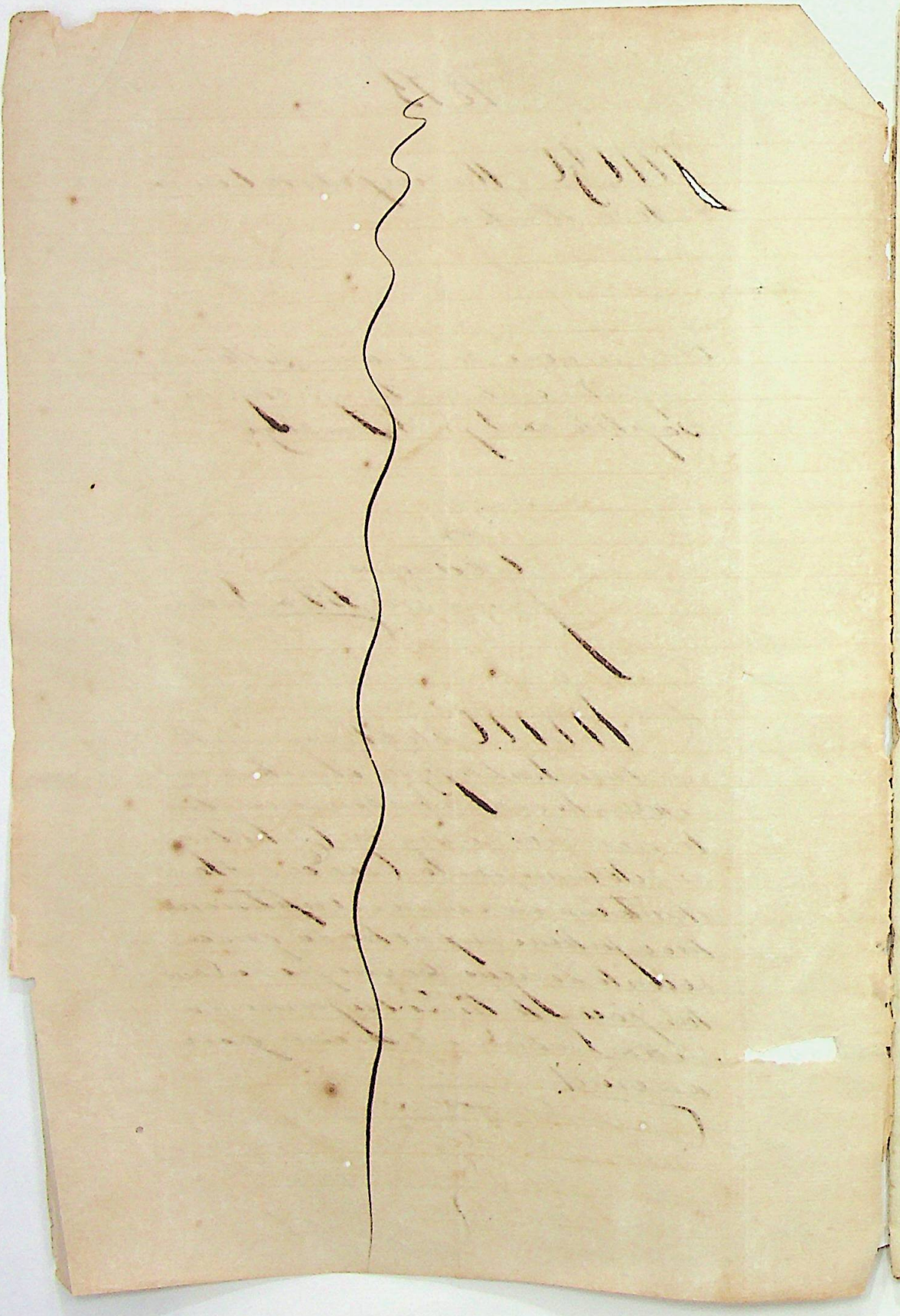
1875

Juizo Municipal da Freguezia de Sam Christovam

Classificação da Escrava Balbina perante o Agregado João Baptista da Costa Tinoco.

Escrivam
Jozino da Silva Silva

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco aos vinte dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Sam Christovam em meu cartorio aonde eu Escrivam abaixo assignado fui vindo a presença do Agregado João Baptista da Costa Tinoco, e sendo ahi presente o Escrivam Jozino da Silva Silva me foram dados



Auto de Juiz Municipal de Oeiras

Diz Bethamina parda, viuva do Advogado Jose Baptista da Lapa Francisco morador nesta Cidade, que achando-se illegitimamente na primeira condição da Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Pede que depois da data da mesma Lei para cá, está no caso de ser alforriada pelo fundo de Emancipação, e consequentemente impetrando uma, como se acha, e tendo a Supplicante direito de ser concedida com arts 86 88 § 2º e 92 do Regulamento nº 5.135 de 13 de Novembro de 1872 vem Requerer o seguinte para o seu arbitramento, nomeando-se para perito hum cidadão de sua escolha, com o juramento para se seguir o arbitramento do dito da Supplicante requerido a aud. Pº a bem da Justiça, e Direito, como espera — O art. 39 — 6º do citado Regulamento. Sendo citado o 2º nomeado da parte da Supplicante, dito Cidadão, e dito Senhor da Supplicante, à Justiça pede se digne deferir como espera, e nomeia para a louvação o mesmo termo de procurador. — Instante.

Cite-se o Senhor da escrava Supplicante Bethamina para no dia 15 do corrente mez de Setembro do corrente anno de 1873 vir com o seu perito dar seu dito da louvação, e depois com perito do escrivão dar o seu, e ao Procurador da Supplicante. Oeiras 8 de Setembro de 1873.

Marcolino de Moura Franco

Reforma que reproduz o art.º 39 do Regulamento citado. Sem prejuízo. S. Modelo 29 de 886 [illegible]

Certifico que nesta Cidade de Santa Thereza com cartório pertencente ao Tabelião Augusto João Baptista de Souza Fragoso na Freguezia de Nossa Senhora da Penha de França da Villa de Santa Thereza Comarca do Espirito Santo, por todo o contheudo do Instrumento de procuração supra. Dou fé. Sendo o referido o que dou fé. Santa Thereza 29 de Outubro de 1875.

Em testemunho
de verdade
[illegible]

Regimento de Audiencia
Audiencia e Audiencia do dia
trez de Setembro de mil oito centos e
setenta e cinco, Juiz Navarro, Portei-
ro Malaquias, Civil, e com muncial
reuta Audiencia no Forum Civil.
Comparecem os Advogados da Alça
de Pindas Juraes, na Pessoa do Dr.
Administrador da Alça Diego e Ad-
ministrador do Engenho da Alça
e pelo Advogado os Reus foi dito que
por parte da Fazenda Geral do Esta-
do era se na Pessoa do Dr. Luiz Firmino
Alves Pitanga, a fim de Audiencia
acerca da Sobrevinda pertinente
ao Advogado João Baptista da
Costa Rego, e tendo Hum
Pergunta ao Advogado João Bapti-
sta da Costa Rego, por este
foi dito que sendo Reu na
Pessoa do Dr. José Gregorio de Araujo
Administrador e pela mesma os
Reus Alça de Pindas
Geraes Edois de Oliveira, foi di-
to que para Testemunha Arbitrador
da Pessoa do Capitam João Pedro
de Oliveira. e pelo Advogado
João Baptista da Costa Rego
foi dito que a Parte para Testemu-
nha Arbitrador o Capitam José Pedro
de Oliveira. E tendo tudo Visto
pela Juiz houve a mesma por
Presentes. E tendo mais

mais houve eu por bem assignar com o Nomeado Escrivão do Juizo Geral o que tudo Dou fé. Eu Joaquim do Sacramento Salvão o escrevi e assignei eu Dr. Manoel Alvares de Oliveira Juiz Municipal da Capital Interino. Nada mais constou do termo de audiencia que fiz aqui ao dito dia que fiz e assignei. Eu Joaquim do Sacramento Salvão o escrevi e assignei eu Dr. Manoel Alvares de Oliveira Juiz Municipal da Capital Interino.

Certifico que nesta Casa de Sessões Ordinarias compareceram os Senhores Jurados nomeados Luiz Joaquim Alves Pitanga, José Joaquim de Souza Andrade, Antonio José Pedro de Oliveira, Capitão de Infantaria, que prestaram juramento. Ficaram presentes. Secretaria do Juizo de Direito da Comarca de Santo Antonio 3 de Novembro de 1875

O Escrivão
Joaquim do Sacramento Salvão

Juramento

Aos hoje dias do mez de Novembro de mil oito centos e dezenove annos, nesta Villa de Santo Christo do Rio Grande, em casas da residencia do Juiz de Paz Supplente do primeiro destricto desta Villa, onde se achava o Cidadão Manoel José Barbuda Navarro, aonde se achavão reunidos os Cidadãos nomeados Luiz Firmino Alves Pitanga, José Gregorio de Souza, Andre de Oliveira, e Cidadão José Pedro de Oliveira, e Juiz Presidente deste, o juramento aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que puzerão as suas mãos direitas, e lhes foi dado carrego, lhes que bem e fielmente desempenhassem o lugar de avaliadores do Cartorio do Escrivão Militar pertencente ao Estabelecido José Baptista dos Santos Tavares, e recebidos por elle o dito juramento assim o prometterão de cumprir e baixo do juramento que a Deos fizerão. E logo para conster mandou o dito Juiz lavrar este termo em que assignou com as mais acima dito. Eu José Luiz Barbosa Escrivão o escrevi.

Manoel José Barbuda Navarro

Luiz Firmino Alves Pitanga

José Gregorio de Souza

Juntada

Aos tres Dias do mez de Janeiro de mil oito centos quarenta e oito nesta Villa de Santa Thereza em meu Cartorio fiz esta juntada destes autos abaixo do Crime Bellarmino tudo o que adiante se segue que eu fiz este termo Eu Joaquim da Silva Pereira o escrevi



Nos abaixo assignados avaliadores nomeados a folhas nove a Junta Deliberadora na Execução de João Baptista de Lapa Moreira pela quantia de nove centos mil reis e a pouca idade de sua Escrava Thereza

Foro 3 de Fevereiro de 1875

Luiz Firmino Alves Pitanga

José Gregorio de Seixas Jr.

João Pedro d'Oliveira

Usm

Aos trez dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovão em meu cartorio fasso este autos com abrigo ao juiz Abaixo assignado especialmente meu procedo O Capitam Manoel Jose Rebello Navarro. Do que fasso este termo. Eu Jorge da Silva Rabello o escrevi e assigno que escrevi.

Usm

Vista ao S.r Dom.or da Minas Geraes

S Christovão 3 de 9bro 1875

Navarro.

Data

Logo no mesmo dia mez anno supra Augusto foi do Escrivão em meu cartorio me foi feito entrega destes autos com parte do juiz Abaixo especialmente meu procedo O Capitam Manoel Jose Rebello Navarro. Do que fasso este termo. Eu Jorge da Silva Rabello o escrevi e assigno que escrevi

Vista

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovão em meu

e um meu escrevente para este auto
com vista ao Administrador do Alfe-
ge de Ouro Preto, Antonio José de Al-
meida Motta. Do que mandou fazer
este termo. Eu José Soares de Sou-
za escrevente que escrevi.

Visto ao Administ-
rador da Alfe-
ge de Ouro Preto Anto-
nio José de Almei-
da Motta.

Em visto do requerimento retro.
Ouro Preto 8 de Novembro
de 1875. Antonio José de Almeida Motta

Data

Aos onze dias do mez de Novembro de
mil oito centos e setenta e cinco nes-
ta Cidade de Ouro Preto em
casa de minha residencia em mão
entreguei estes autos por parte
do Administrador da Alfe-
ga de Ouro Preto, Antonio José de
Almeida Motta. Do que mandou
fazer este termo. Eu José
Soares de Souza escrevente
que escrevi.

Diz o Autor de seu Libello de Artigos que tendo
Sido Nomeado Arbitro pelo Juiz de Direito
desta Comarca para Louvado no Inventario
dos bens que ficaram por fallecimento de
Manoel Joaquim Ferreira Lima, e tendo
prestado o seu juramento, e feito a
avaliação dos bens, que lhe foram
entregues, e tendo-os entregado ao
Inventariante, não lhe quer pagar
a quantia de 20$000 rs. que lhe
foi arbitrada pelo seu trabalho,
e por isso requer a V. S. se digne
mandar citar o Inventariante
Manoel Joaquim Ferreira Lima
para vir a Audiencia deste Juizo
no primeiro dia util, e hora
do costume, para ser condemnado
a pagar-lhe a referida quantia
de 20$000 rs. com as custas
do processo, e mais despezas
que fizer, e protesta provar
o allegado por todos os meios
de direito, e por Testemunhas
que offerece, e protesta
apresentar no acto da Audiencia.

Pede a V. S. seja servido

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco, na Cidade de Santa Thereza com o meretorio fazendo este muito Illmo. Senhor Doutor Juiz de Direito Commendador Doutor Juiz de Direito interino da Comarca da Serra Francisco José Martins Pinto Junior. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Lisboa o escrevi que assignou.

Illmo.

Volteu os autos ao juizo de onde vieram, afim de serem cumpridas as disposições da Lei, que não o foram. A escrava Ballarmina, pela sua petição de fls. requereu, como se vê, a alforria por indemnisação, amparando-se á disposição do artigo 84 do Regulamento de 13 de novembro de 1872, citado na mesma petição, e o juizo á que tem de proceder ao devido arbitramento como para alforria pela quantia de emancipação: cumpria-lhe, pois, nomeado o curador que a representasse e feito o licito da devida venia

para a citação do senhor, o juiz a que convida-lo a vir para o accordo, de que trata o citado artigo 84 do Regulamento tambem citado, e só na falta do mesmo accordo, proseguisse nos ulteriores termos, declarando o valor ou o preço da indemnisação e, pagando esta pela petição na fls 2, expedir-lhe a carta de alforria; nada, porem se faz e o administrador da alfandega de rendas geraes, não se sabe por que motivo, tem intervenção neste processo. Chamo a attenção do juiz a que para o fiel cumprimento da Lei. São Christovão, 12 de novembro 1875.

Costa, juiz.

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta Cidade de São Christovão em casa de audiencias do Tribunal do Civel perante o Meritissimo Doutor Juiz de Direito interino Dr. Francisco José Martins Pinto Junior. Aonde foi vindo comigo escrivão adiante nomeado e juramentado abaixo

dos Santos Barbosa vereadores que eu
Escrivão

Vigm.

Aos quinze dias do mez de Novembro
de mil oito centos e setenta e cinco
nesta Cidade de São Christovam
em meu cartorio fiz estes autos
de Embargos ao juiz Municipal
Substituto em Exercicio. O Capitão
Manuel José Barbosa Navarro
Embargante contra Francisco
este termo. Eu Francisco dos Santos
Barbosa Escrivão que o escrevi e
Escrivão

Vigm.

Despacho estes autos pº o Cartorio donde vieram
afim de serem archivados. S. J. 16 de Dezembro
Tem a Testemunha dos Embargados informado
do valor, e equivoco procedeu-se ao arbitramento
pº a informação pelo Perito de ensaio nesta cau-
sa declaração das partes. Como é facto notorio
verificado todos estes processos, mando que se archive
o mesmo autos sciente a parte do theor deste despacho.
São Christovão 18 de Dezembro 1875

Manuel José Theodoro Navarro

Data

Aos Vinte dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e setenta e cinco, nes-
ta Cidade de São Christovam em
meu cartorio me foram entre-
gues estes autos por parte do
Juiz Municipal Substituto

Suplente um que eu o Capitam
Manoel Jose Ribeiro Navarro:
Logo fiquei Contar faço este
Termo Eu Josino Martins Pinheiro
escrivam que escrivi.

Hoje

Aos Vinte tres dias do mez de
Junho de mil oito centos e qua-
renta e cinco, nesta Cidade de
São Sebastião em Audiencia pu-
blica feita estes autos conclusos
ao Illustrissimo Senhor Juiz de
Direito interino Provisorio de
Orfãos Provedor Juiz de Ausen-
tes que fiquei Contar faço este ter-
mo. Eu Josino Martins Pinheiro
escrivam que escrivi.

Hoje